Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. N.º 060/2018

Erechim, 29 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 051/2018, que Altera a Lei n.º 6.387/2017, que *"Desafeta área verde de parte do Lote Rural n.º 15, da Linha 02 (dois) Secção Dourado, com área de 3.064,76m², de propriedade de Sérgio Batistella e outros, e afeta, como área verde, a área de 8.000,00m² do mesmo Lote Rural"*.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 051/2018.

Altera a Lei n.º 6.387/2017, que *"Desafeta área verde de parte do Lote Rural n.º 15, da Linha 02 (dois) Secção Dourado, com área de 3.064,76m², de propriedade de Sérgio Batistella e outros, e afeta, como área verde, a área de 8.000,00m² do mesmo Lote Rural"*.

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 6.387, de 30 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Desafeta área verde de parte do Lote Rural n.º 15, da Linha 02 (dois) Secção Dourado, com área de 3.064,76m², de propriedade de Sérgio Batistella e outros, e afeta, como área verde, a área de 20.000,00m² do mesmo Lote Rural." (NR)*

Art. 2.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 6.387, de 30 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Fica afetada, como área verde, uma área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) de parte do Lote Rural n.º 15, da Linha Dois, Secção Dourado, nesta Cidade, de propriedade de Sérgio Batistella e outros, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 177,50 metros, com parte do lote rural n.º 17 de propriedade de Artemio Guarnieri; ao Sul, na extensão de 7,50 metros, com a Rua José Demoliner, e na extensão de 7,50 e 162,50 metros, com a área remanescente de parte do lote rural n.º 15 de propriedade de Geraldo do Amaral Córdova; à Leste, na extensão de 150,00 e 100,00 metros, com área remanescente de parte do lote rural n.º 15 de propriedade de Geraldo do Amaral Córdova; à Oeste, na extensão de 250,00 metros, com parte do lote rural n.º 16 de propriedade de Denise Farias; com parte do lote rural n.º 16 de propriedade de Rafael Michelin; e com parte do lote rural n.º 16 de propriedade de Armelindo Angelo Demoliner; conforme Matrícula n.º 661 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim." (NR)

Art. 3.º As despesas decorrentes da escrituração ou quaisquer outras despesas para a transferência da titularidade do bem imóvel a ser afetado como área verde, fica por conta do proprietário.

Parágrafo único. O proprietário deve repassar o imóvel para o Município, devidamente, cercado e com um portão de acesso.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 29 de junho de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 6.387/2017, que *"Desafeta área verde de parte do Lote Rural n.º 15, da Linha 02 (dois) Secção Dourado, com área de 3.064,76m², de propriedade de Sérgio Batistella e outros, e afeta, como área verde, a área de 8.000,00m² do mesmo Lote Rural"*.

Após várias reuniões realizadas com o proprietário, bem como análise dos documentos, se apresenta uma segunda proposta de permuta de área verde para domínio desta municipalidade. Na Lei n.º 6.387/2017, o proprietário nos oferecia uma área de 8.000,00m² em substituição à outra área de 3.064,76m². Ocorre que, mesmo se tratando de local com extensa vegetação nativa e com metragem muito superior à área desafetada, o registro da afetação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, não foi possível.

Para tanto, o proprietário necessitava juntar, à Lei n.º 6.387/2017, projeto aprovado de desmembramento da área. Tal projeto não tinha condições de atender às Leis vigentes de parcelamento do solo, em especial o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano que prevê área mínima de 20.000,00m² para parcelamento em Zona Rural, como é o caso das áreas em epígrafe. Ainda, o INCRA utiliza o mesmo parâmetro, impedindo que a proposta de 8.000,00m² fosse aceita pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Destacamos que a área deve ser entregue, ao Município, devidamente cercada, conforme a Lei de Licenciamento Ambiental vigente, bem como com um portão de acesso que possibilite a vistoria pelos setores responsáveis pelo inventário de áreas públicas. Ademais, o proprietário arcará com todas as despesas decorrentes da escrituração ou quaisquer outras despesas para a transferência da titularidade do bem imóvel a ser afetado como área verde.

Salientamos que a presente proposição passou pelo crivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual não se opõe em atender a substituição das áreas de 8.000,00m² para 20.000,00m², objeto da alteração da Lei n.º 6.387/2017.

Diante disso, contamos com especial atenção dos nobres Vereadores, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no presente Projeto de Lei.

Erechim/RS, 29 de junho de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal